



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 4275/2016

| | |
|-----------|------------|
| PUBLICADO | |
| Diário | Folha |
| Oficial | Extra |
| Edição | Tricena |
| Nº | 604 |
| Página | 83 |
| Data | 01/09/2016 |
| Visto | |

Súmula: Dispõe sobre as regras de uso do Centro Estudantil do Município de Arapoti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 101, inciso II da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte **gerenciar a realização de eventos culturais, art. 85 , inciso XVII LC 06/07 e;**

Considerando que as **diretrizes da política cultural** do Município serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura , segundo a Lei Complementar Municipal nº. 06/2007, artigo 85, inciso XII e;

Considerando que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura **estimular a produção cultural e social** e a formação de novos artistas, bem como gerenciar a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência - Lei Complementar nº. 06/2007, artigo 85, inciso XIII e XIV e XV e;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano visa assegurar, dentre outros objetivos: a garantia à preservação, **à proteção e o combate a depredação ao patrimônio ambiental e cultural** - Lei Orgânica Municipal, artigo 130, inciso V bem como inciso VIII “d” **“garantia de educação, saúde e lazer”** e;

Considerando que o município deve assegurar a todos os seus habitantes as fontes de cultura, sobretudo com a criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados para formação e difusão das expressões culturais, previsão esta constante no inciso II do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Considerando que a Administração Pública tem a obrigatoriedade de administrar seus bens, bem como através de instrumento competente, o poder de autorizar, permitir, conceder e ceder a sua utilização de acordo com normas específicas e;

Considerando que a Permissão de Uso de bem Público especial destina-se, através de consentimento por parte da Administração, de que certa pessoa utiliza privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado e;

Considerando a disposição legal do artigo 8.º da Lei Municipal nº. 871 – Código de Posturas do Município, onde determina que compete ao Poder Público Municipal **estabelecer limitação para ruídos ,objetivando, restrições necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança,** resolve que:

DECRETA

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a gerenciar a realização de eventos culturais e sociais no Centro Estudantil, através do instrumento de permissão onerosa de uso de bem público, conforme, **Anexo I (Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público).**

§ 1º. Consideram-se culturais:

- I- eventos realizados por parte de da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- teatros;
- III- concertos;
- IV- eventos cuja finalidade seja a divulgação de valores culturais e artísticos de um povo;

§ 2º. Consideram-se sociais:

- I- cerimônias de casamento
- II- eventos realizados por entidades filantrópicas assim definidas: fundações, tempos de qualquer culto, partidos políticos, entidades sindicais, associações, conselhos, entidades culturais, de proteção à saúde, instituições de ensino, instituições de assistência social;
- III- Cultos religiosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 2º. O valor a ser pago pelo PERMISSIONÁRIO é de 14,11 (quatorze vírgula onze) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando se tratar de entidades filantrópicas excluindo-se as instituições de ensino; e de 7,06 (sete vírgula zero seis) UFM – Unidade Fiscal do Município, quando se tratar de instituições de ensino ou religiosos;

§ 1º. O valor a ser pago pela utilização será recolhido através de DAM – Documento de arrecadação Municipal.

§ 2º. Caso o interessado não entregar o imóvel da data estipulada em termo de autorização de uso, incidirá multa pecuniária no valor de uma diária acrescida de 30% por dia de atraso, a ser paga no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega, sob pena de ajuizamento de ação competente.

Art. 4º. Na eventualidade de dano ao bem público, ficam estabelecidos os seguintes valores de indenização:

- a) Danificação de mesas: valor de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco) UFM, a unidade;
- b) Danificação em cadeiras: valor de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) UFM, por unidade;
- c) Danificação em portas: valor de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco) UFM, cada;
- d) Danificações nas paredes o valor será fixado por meio de orçamento realizado pelo Município;
- e) Perda ou quebra de chaves: valor de 1 (uma) UFM, a unidade;
- f) Danificação em extintores: valor de 3,1 (três vírgula um) UFM por extintor;
- g) Danificação na instalação elétrica, sanitária e vidros: o valor será fixado através de orçamento realizado pelo Município;
- h) Deixar de efetuar limpeza após o término da autorização: valor de 10 (dez) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

i) Devolver o bem sem que tenha sido recolhido o lixo ou com as paredes sujas: valor de 3 (três) UFM.

§ 1º. Quando essas multas forem insuficientes para ressarcir o dano causado ao patrimônio público, ficará obrigado o interessado a efetuar o pagamento da diferença.

§ 2º. Com exceção aos casos de danificação, em que o valor será fixado por orçamento, o interessado deverá efetuar o pagamento independente de notificação do Município, por meio de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, sendo vedada a reposição ou conserto diretamente pelo interessado.

§ 3º. Caso os valores sejam insuficientes o interessado será obrigado ao pagamento da diferença pelos danos causados elencados nesta cláusula, e outras despesas e multas relativas a danos ao imóvel do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e por meio do seu Departamento de Cultura será responsável pelo agendamento, fiscalização e utilização do Centro Estudantil.

Art. 5º. Os valores referentes ao recolhimento da taxa mencionada no artigo 2º, bem como de eventuais multas dela decorrente e indenizações, serão destinados a uma conta específica para a manutenção do Próprio Clube Recreativo.

Art. 6º. Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como ECAD, em havendo previsão para exibição de obras fonográficas, segurança, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 7º. Todo evento realizado devera cumprir obrigatoriamente o que estabelece a legislação municipal quanto ao encerramento de atividades dos estabelecimentos ligados a diversão publica como o Centro Estudantil.

Art. 8º. Todo evento danoso por ato praticado pelo permissionário ou por terceiro participante do evento no período que estiver válida a permissão será de responsabilidade do permissionário, não podendo ser aventada em nenhuma hipótese responsabilidade subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Art. 9º. Observados a disposição da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é proibida a participação de crianças e adolescentes, até 15 (quinze) anos de idade, em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como certames de beleza.

Art. 10. É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, em bailes, boates e demais promoções dançantes realizados no período noturno, mesmo que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Somente com acompanhamento dos pais ou responsáveis é admitida a entrada e permanência dos adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 14 (quatorze) anos nos eventos citados no caput deste dispositivo.

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão ser previamente identificados e/ou credenciados nas secretarias, ou portarias das entidades referidas no caput, cabendo-lhes (aos pais e responsáveis), exclusivamente, a vigilância e cuidados em relação ao adolescente.

§ 3º. É recomendável aos promotores de eventos que afixem, na portaria ou em outro local de fácil e visível acesso, os termos desta determinação.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Fica Revogado o Decreto Municipal 3.268/2013.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2016.

-BRAZ RIZZI-

Prefeito